



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2013



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N° 199/2013**

**INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA

INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Brasão da cidade, de acordo com o organograma explicativo de sua criação conforme figura abaixo:



Parágrafo Único - Os termos do organograma referido no presente artigo encontram-se no anexo, parte integrante desta lei.

Art.2º - O Brasão será usado das seguintes formas:

Obrigatoriamente:

- A) Pela Prefeitura Municipal de Santa Inês e suas Secretarias;  
B) Pela Câmara Municipal de Santa Inês;  
C) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Santa Inês.  
D) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino e nos órgãos públicos.

II - Facultativamente:

- A - Nas fachadas dos edifícios públicos;  
B - Nos veículos oficiais.  
C - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Santa Inês ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art.3º - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Armas do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

**LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.**

**SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2013**

Art.4º - É vedado o uso do Brasão de Armas do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda e, mas assim, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 5º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Santa Inês em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Inês, 16 de maio de 2013.

*João Nildo Leite*  
Prefeito